



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fona (17) 3466-3900 -- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 3.162, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre alteração do Artigo 3º da Lei nº 2.193 de 28/08/2000 e Acréscimo dos Parágrafos 1º ao 17º e do Artigo 3º da referida lei e dá outras providências).

FAZ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

Artigo 1º - O Artigo 3º da lei nº 2.193 de 28/08/2000 que constitui o Conselho de Alimentação Escolar passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Dois representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III – Dois representantes de Pais de Alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares, escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por Entidades Cívicas organizadas, escolhidas em Assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º - Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 4º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

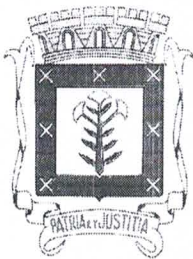
§ 5º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 6º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 7º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 8º - Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 9º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 -- Fax Ramel 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 10 - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 11 - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 12 - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 13 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 14 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
II – por deliberação do segmento representado; e
III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§ 16 - Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 17 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído."

Artigo 2º - O mandato do Conselho de Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Artigo 3º - Permanecem inalterados todos os demais incisos não retificados por esta Lei; devendo retificar o Decreto Municipal nº 1.706-A de 25/09/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se houver.

Cardoso, 18 de novembro de 2014.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Aymar Jorge Ribeiro Hyal
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 217 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75
Site-www.cardoso.sp.gov.br - Dpto de Contabilidade - E-mail: contabilidade@cardoso.sp.gov.br

DECRETO N° 2.909, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre alteração do Artigo 2º e incisos do Decreto Municipal nº 1.706-A, de 25/09/2000 e dá outras providências).

Leonardo Gomes Da Silva, Prefeito do Município de Cardoso,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 2º e incisos do Decreto Municipal nº 1.706-A, de 25/09/2000 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por:

- I - Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Dois representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- III - Dois representantes de Pais de Alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares, escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - Dois representantes indicados por Entidades Cíveis organizadas, escolhidas em Assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º - Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 4º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 5º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 217 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75

Site-www.cardoso.sp.gov.br - Dpto de Contabilidade - E-mail: contabilidade@cardoso.sp.gov.br

§ 6º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 7º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 8º - Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 9º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 10 - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 11 - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 12 - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 13 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 14 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

APR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 217 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75
Site-www.cardoso.sp.gov.br - Dpto de Contabilidade - E-mail: contabilidade@cardoso.sp.gov.br

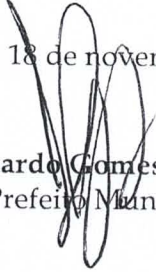
§ 16 - Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 17 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído."

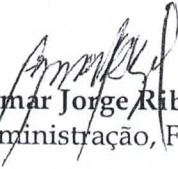
Artigo 2º - O mandato do Conselho de Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se houver.

Cardoso, 18 de novembro de 2014.


Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Aymar Jorge Ribeiro Hyal
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75

e-mail: pmcardoso@zaz.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.193, de 28 de agosto de 2000.

(Altera a redação do artigo 2º e 3º em seus incisos, da Lei nº 2.037, de 11 de setembro de 1995)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 173, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º e 3º da Lei nº 2.037, de 11 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 2º – O Conselho de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições”:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades Similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

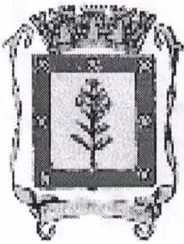
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 28 de agosto de 2000.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

José Carlos Fernandes
Diretor de Divisão de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1.706-A, de 25 de setembro de 2000.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar)

João da Brahma de Oliveira da Silva, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Decreto:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º- O Conselho de Alimentação Escolar criado pela Lei nº 2.037, de 11 de setembro de 1995, e modificada pela Lei nº 2.193, de 28 de agosto de 2000, tem por objetivo principal formular as diretrizes da política de alimentação escolar no Município.

CAPITULO II

Da Constituição e Organização

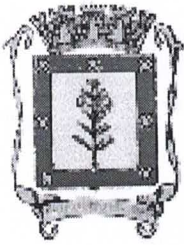
Seção I

Da Constituição

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar é constituído de 7 membros, de acordo com o que estabelece o Artigo 1º da Lei nº 2.193 de 28 de agosto de 2000, com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II- 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- V- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá um (01) suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

da mesma categoria.

Parágrafo 2º - Ocorrendo Vacância de representação de qualquer componente, deverá, num prazo de 30 (trinta) dias, ser indicado um representante que cumprirá o restante do mandato do seu antecessor.

Parágrafo 3º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção II

Da Eleição e Posse da Diretoria

Artigo 3º - O C.A.E. terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Suplente; um Secretário e seu respectivo suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

I – o Presidente e seu suplente, assim como o Secretário e seu respectivo suplente serão nomeados e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do C.A.E presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

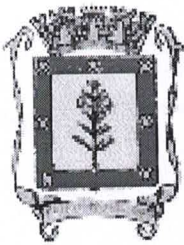
II – as eleições serão realizadas bianualmente, na segunda quinzena do mês de agosto.

III – em caso de empate haverá nova eleição no prazo máximo de 1 hora após o encerramento da apuração.

IV - uma vez reconduzidos como conselheiros, os membros da diretoria não poderão concorrer a nova eleição.

V – a posse da diretoria dar-se-a no último dia útil do mês de Agosto.

VI – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

VII – a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-a por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos conselheiros;

VIII – as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste regimento.

CAPITULO III

Das Competências

Seção I

Artigo 4º - São competências do CAE:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/2000;
- IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ ou escolas;
- V – Comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como vencimentos do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI – Apreciar e votar anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII – Apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado.

Artigo 5º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar;

II – Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações tomadas pelo Conselho de Alimentação Escolar;

III – Representar o Conselho de Alimentação Escolar junto aos órgãos competentes;

IV – Decidir, através de seu voto, as deliberações tomadas pelo Conselho de Alimentação Escolar, quando ocorrer empate;

V – Assinar, juntamente com o secretário, correspondência oficial do Conselho de Alimentação Escolar;

VI – Designar um dos integrantes do Conselho para representá-lo em qualquer evento;

VII – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

VIII – Desempenhar as demais atividades inerentes às suas funções.

Artigo 6º - Compete ao Secretário:

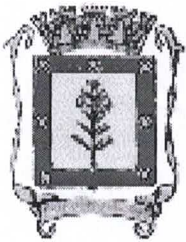
I – Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar;

II – Publicar avisos e expedir convites e convocações de reuniões;

III – Redigir, assinando com o Presidente, a documentação oficial do Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Manter em dia os arquivos do conselho de Alimentação Escolar;

V – Desempenhar as demais atividades inerentes às suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Disposições Gerais

Artigo 7º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 8º - O conselho se reunirá bimestralmente e extraordinariamente, de acordo com as necessidades e convocação de seus membros.

Artigo 9º - Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Artigo 10º - O presente Regimento, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.570, de 17 de outubro de 1995.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Jose Carlos Fernandes
Diretor de Divisão de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

Ramal 222 - CX. P. 91 - CGC (MF) 46.599.825/0001-75

e-mail: pmcardoso@zaz.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.193, de 28 de agosto de 2000.

(Altera a redação do artigo 2º e 3º em seus incisos, da Lei nº 2.037, de 11 de setembro de 1995)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 173, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º e 3º da Lei nº 2.037, de 11 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Artigo 2º** – O Conselho de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições”:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE:

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias:

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder:

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder:

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe:

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades Similares:

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouveia Filho”, 28 de agosto de 2000.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

José Carlos Fernandes
Diretor de Divisão de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobellino de Barros Serra, nº 870 - Cardoso - SP
Fone (0174) 53-1300 - Fax (0174) 53-1300 Ramal 33

LEI Nº 2.037, de 11 de Setembro de 1985

(Institui o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências)

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGANICA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar com o objetivo de formular as diretrizes da alimentação escolar no município.

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições:

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.
- II- manter o sistema de alimentação escolar, atuando prioritariamente nas creches, pré-escolas e ensino fundamental,
- III- garantir a aquisição de produtos da região, também produtos da época e in natura.

ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por:

- I- representante da administração pública local;
- II- responsáveis pela área de educação;
- III- professores;
- IV- pais de alunos;
- V- trabalhadores rurais;
- VI- nutricionistas;
- VII- engenheiro agrônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número e a forma de escolha dos membros do Conselho de que trata o "capit" deste artigo será definido pelo Poder Executivo.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobellino de Barros Serra, nº 870 - Cardoso - SP
Fone (0174) 53-1300 - Fax (0174) 53-1300 Ramal 33

ARTIGO 4º - Os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar, terão 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDSON BORGES DE PAULA
Prefeito Municipal

Afixada, registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


DECÉCIO LOPES
Resp.º Supl. da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Cardoso - SP
Fone (0174) 53-1300 - Fax (0174) 53-1300 Ramal 218

Decreto nº 1.570, de 17 de Outubro de 1995

(Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar)

Edson Borges de Paula, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", do inciso I, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, há por bem baixar o seguinte Decreto:

CAPITULO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º - O Conselho de Alimentação Escolar criado pela Lei nº 2.037, de 11 de setembro de 1995, tem por objetivo principal formular as diretrizes da política de alimentação escolar no Município.

CAPITULO II

Da Constituição e Organização

Seção I

Da Constituição

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar é constituído de 13 (treze) membros, de acordo com o que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 2.037, de 11 de setembro de 1995, a saber:

- I - Tres representantes da administração pública local:
- II - dois responsáveis pela área da educação;
- III - dois professores;
- IV - dois pais de alunos;
- V - dois trabalhadores rurais;
- VI - um nutricionista;
- VII - um engenheiro agrônomo.

ARTIGO 3º - Os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar serão indicados na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

PARAGRAFO UNICO - Ocorrendo a vacância de representação de qualquer componente, deverá, num prazo de 30 (trinta) dias, ser indicado um novo representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Edson Borges de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Cardoso - SP
Fone (0174) 53-1300 - Fax (0174) 53-1300 Ramal 218

Secção II

Da Diretoria

ARTIGO 4º - O Conselho de Alimentação Escolar será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Vogal e 2º Vogal.

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações tomadas pelo Conselho de Alimentação Escolar;
- III - representar o Conselho de Alimentação Escolar junto aos órgãos competentes;
- IV - decidir, através de seu voto, as deliberações tomadas pelo Conselho de Alimentação Escolar, quando ocorrer empate;
- V - assinar, juntamente com o 1º Secretário, correspondência oficial do Conselho de Alimentação Escolar;
- VI - designar um dos integrantes do Conselho para representá-lo em qualquer evento;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VIII - desempenhar as demais atividades inerentes às suas funções.

ARTIGO 6º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - substituir o Presidente em suas ausências eventuais, impedimento temporário ou vacância da função.

ARTIGO 7º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar;
- II - publicar avisos e expedir convites e convocações de reuniões;
- III - redigir, assinando com o Presidente, a documentação oficial do Conselho de Alimentação Escolar;
- IV - manter em dia os arquivos do Conselho de Alimentação Escolar;
- V - desempenha as demais atividades inerentes às suas funções.

ARTIGO 8º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções:

Edson Barros de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Cardoso - SP
Fone (0174) 53-1300 - Fax (0174) 53-1300 Ramal 218

II - substituir o 1º Secretário em suas ausências eventuais, impedimentos temporários ou vacância de função.

ARTIGO 9º - Compete ao 1º e 2º Vogais:

I - Assumirem as funções da diretoria, na ordem em que ocorrerem vacância.

Seção III

Da Composição, Eleição e Posse do Conselho

ARTIGO 10 - A Diretoria do Conselho de Alimentação Escolar, será eleita por um período de dois anos, através do voto secreto e por maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, mediante inscrição voluntária, indicação dos membros ou formação da chapas.

ARTIGO 11 - As eleições serão realizadas, bienalmente, na segunda quinzena do mês de março.

PARAGRAFO UNICO - O registro de chapas deverá ser feito junto à Diretoria em exercício, até o prazo de uma hora antes do início determinado para a reunião de votação.

ARTIGO 12 - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo máximo de uma hora após o encerramento da apuração.

ARTIGO 13 - Uma vez reconduzidos como conselheiros, os membros da Diretoria não poderão concorrer à nova eleição.

ARTIGO 14 - A posse da Diretoria dar-se-á no último dia útil do mês de março.

CAPITULO III

Das atribuições

ARTIGO 15 - O Conselho de Alimentação Escolar formulará o Plano Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo as diretrizes para os próximos dois anos.

ARTIGO 16 - Para cumprimento das competências do Conselho de Alimentação Escolar, este Conselho tomará as seguintes providências:

I - Receber documentações dos órgãos públicos municipais referentes aos recursos destinados à alimen-

Edson Borges de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Cardoso - SP
Fone (0174) 53-1300 - Fax (0174) 53-1300 Ramal 218

tação escolar, protocolá-las para análise e acompanhamento e devolvê-las após deliberação;

II - remeter outras deliberações do Conselho de Alimentação Escolar ao Poder Executivo Municipal para homologação e ou publicação;

III - solicitar informações para julgamento de processos de sua competência;

IV - solicitar do Poder Executivo recursos materiais e financeiros para atender despesas decorrentes do seu funcionamento;

V - recorrer a pessoal técnico especializado, quando necessário à realização de auditorias, ou qualquer outra medida, com recursos próprios da municipalidade.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 17 - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta formulada por, no mínimo, quatro de seus membros.


PARAGRAFO UNICO - As propostas de alterações deverão ser discutidas pelo Conselho de Alimentação Escolar e deverão ser aprovadas por até 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros.

ARTIGO 18 - O Conselho de reunirá ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente de acordo com as necessidades e convocação de seus membros.


ARTIGO 19 - As funções exercidas pelos conselheiros não terão caráter remuneratório.

ARTIGO 20 - Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar.

ARTIGO 21 - O presente Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, entrará em vigor na data de sua publicação.


EDSON BORGES DE PAULA
Prefeito Municipal

Afixado, registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.


DEOCLECIO LOPES
Resp.p/Exp. da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1.704, de 28 de agosto de 2000.

(Altera o Artigo 2.º em seus incisos, do Decreto n.º 1.570, de 17 de outubro de 1.995)

João da Brahma de Oliveira da Silva, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 173, da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte Decreto:

Artigo 1.º- Fica alterado o artigo 2.º, do Decreto n.º 1.570, de 17/10/95, passando a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2.º** - O CAE - Conselho de Alimentação Escolar é constituído de 07 (sete) membros, de acordo com o que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 2.037 de 11.09.95, alterado pela Lei nº 2.193 de 28.08.2000, a saber:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos professores;
- IV – dois representantes de pais de alunos;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

José Carlos Fernandes
Diretor de Divisão de Administração e Finanças